AO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXX

Segredo de justiça (art. 189, II, do CPC)

Fulano de tal, nacionalidade, nascido em XXXX, profissão, estado civil, portadora do RG n^{o} XXXXXX, inscrita no CPF sob n^{o} XXXXXXX, filho de XXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, telefone

XXXXX, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos arts. 1.723 e seguintes do Código Civil, propor

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE

em desfavor dos filhos capazes do *de cujus*, **Fulano de tal**, nacionalidade, nascido em XXXX, profissão, estado civil, portadora do RG nº XXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXX, filho de XXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, telefone

XXXXX, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A autora e o falecido XXXXXXXXXXXXXX conviveram em união estável por mais de 7 (sete) anos, sendo referida convivência pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família, conhecida por parentes e amigos. Nada obstante, o casal não formalizou a união antes do falecimento do companheiro da autora.

A referida união persistiu de janeiro de 2013 até o óbito de XXXXXXXXXXXXXX, conforme atesta certidão de óbito anexa. Destacase que foram deixados bens a inventariar e **dois filhos maiores de idade**, os réus da presente ação.

O casal demonstrava a precisa sensação de que constituía nítida família conjugal, organizada nos moldes do casamento tradicional, todavia subtraída da prévia formalidade de sua pública celebração.

Nesse contexto, ao longo do relacionamento, foram construídos bens comuns do casal, quais sejam, uma casa, um automóvel, duas motos, além de saldo em conta bancária. Na semana do falecimento de XXXXXXXXX, o irmão do *de cujus*, Senhor XXXXXXXX, declarante da certidão de óbito, reuniu os pertences do falecido e os levou para a sua residência, na XXXXXXXXXX.

A autora entrou em contato com o irmão do falecido, o qual informou que ela teria apenas aquele final de semana fatídico para comparecer na casa dele e compor acordo com os dois filhos do *de cujus*, demais herdeiros e réus da ação.

A requerente não conseguiu comparecer à casa do cunhado devido às condições psicológicas. Na semana seguinte, foi informada que **os bens foram entregues ao filho XXX**.

A autora propõe a presente demanda com intuito de serem declarados o reconhecimento e a extinção de sua união estável com o falecido, haja vista ser requisito obrigatório para participar, na qualidade de herdeira, do inventário de seu companheiro XXXXXXXX, bem como para exercer outros direitos.

Por derradeiro, cumpre informar que este atendimento foi feito de forma virtual, mediante ligação telefônica em observância ao regime de teletrabalho remoto adotado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico de XXXXX, em razão da pandemia causada pela Covid-19.

2. DOS BENS E DAS DÍVIDAS

Conforme evidenciam os documentos anexos (resposta a Ofício enviado ao DETRAN/DF, Tabela FIPE e pesquisa de imóveis), durante a constância da união estável, além de verbas trabalhistas da empresa em que o falecido laborou e valores depositados em contas bancárias, o casal adquiriu os seguintes bens:

- O automóvel XXXXXXXXXXXXX, com valor aproximado de R\$23.976,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e seis reais);
- A motocicleta XXXXXXXXXXXX, com valor aproximado de R\$7.555,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco);
- A motocicleta XXXXXXXXXXX, com valor aproximado de R\$8.911,00 (oito mil novecentos e onze reais);
- O imóvel localizado XXXXXXXXXX, com valor aproximado de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

O mencionado imóvel ainda não foi regularizado, razão pela qual não há registro, em nome do falecido, no Cartório de Imóveis de XXXXX (resposta do Ofício enviado em anexo). Nada obstante, a autora informa que o imóvel foi adquirido mediante termo de cessão de direitos, documento que está unicamente à disposição do réu XXXXX, o qual reside no referido bem.

Destaca-se que a presente ação visa unicamente ao reconhecimento e dissolução da união estável entre a autora e o falecido - inexistindo cumulação com partilha de bens -, de modo que a natureza jurídica do pronunciamento final do juiz é meramente declaratória.

Assim, o valor da dissolução da união não é mensurável, não implicando, diferentemente do que ocorre na ação de inventário, correlação entre a

importância dos bens e o valor da causa (Acórdão 1228991, 07025155920188070003, Relator: FÁBIO

EDUARDO MARQUES, 7º Turma

Cível, data de julgamento: 5/2/2020, publicado no DJE: 28/2/2020; Acórdão 1202041, 07351652320188070016, Relator: LEILA ARLANCH, 7ª Turma Cível,

data de julgamento: 18/9/2019, publicado no DJE: 3/10/2019).

Por fim, destaca-se que a autora afirma não haver dívidas pendentes de quitação em nome do falecido.

3. DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

Preliminarmente, destaca-se que o falecido possuía domicílio na residência da autora, localizada na XXXXXXXXX, conforme atesta a conta de telefone anexa (Doc. 5).

Considerando a ausência de filhos incapazes, o julgamento da ação de reconhecimento e dissolução de união estável compete ao foro do último domicílio do casal, nos termos do art. 53, I, "b", do Código de Processo Civil.

Destaca-se, ainda, que, de acordo com a jurisprudência do TJDFT, o fato de o ex-companheiro possuir outro imóvel em que o casal morava não afasta a competência do juízo do último domicílio comum das partes (Acórdão 1246862, 07036062820198079000, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, 6º

Turma Cível, data de julgamento: 29/4/2020, publicado no DJE: 18/5/2020).

No presente caso, além da comprovação do domicílio comum em XXXXX, a autora não residia no imóvel de XXXXXXX, o que reforça a competência deste juízo para apreciar a presente demanda.

4.DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Nos casos em que se pleiteia o reconhecimento e a dissolução de união estável após a morte do ex-companheiro, a legitimidade passiva pertence aos herdeiros, os quais devem figurar no polo passivo da ação, consoante evidencia o entendimento jurisprudencial do TJDFT (Acórdão 1241793, 07079641620198070018, Relator: ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 1/4/2020, publicado no PJe: 30/4/2020).

Desse modo, considerando o teor da certidão de óbito de XXXXXXXXXX, verifica-se a legitimidade passiva dos réus no que concerne à presente ação.

5. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 226, §3º, da Constituição Federal e o art. 1.723 do Código Civil reconhecem a união estável como entidade familiar, concedendo-lhe a proteção jurídica necessária.

O ordenamento jurídico pátrio revela, ainda, a equivalência jurídica entre a união estável e o casamento em relação a diversos aspectos, a exemplo da finalidade sucessória, consoante foi evidenciado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº XXXXXXXX.

Nesse sentido, o companheiro possui diversos direitos decorrentes dessa qualidade, a exemplo dos alimentos (art. 1º da Lei nº 8.971/94), da participação na sucessão (art. 1.829 do Código Civil e art. 5º da Lei nº 9.278/96) e do recebimento de pensão por morte (art. 16, I, da Lei nº 8.213/91).

A dissolução da união estável ocorre, dentre outras hipóteses, por morte de um dos companheiros, situação observada no presente caso, em que o companheiro da requerida, XXXXXXXXX, faleceu.

No presente caso, constata-se que a intenção da requerente e a do *de cujus* foi a de constituir família. Destaca-se que apareciam, publicamente, como se casados fossem (consoante demonstram as fotos anexas), prova fática inconteste da convivência. Ademais, o falecido era divorciado, o que permite a constituição de união estável, nos termos do art. 1.723, § 1º, do Código Civil.

Dessa forma, estão presentes os requisitos que caracterizam a união estável, quais sejam, a convivência pública, a continuidade, a durabilidade e o objetivo de estabelecer família, nas perspectivas subjetiva (tratamento familiar entre os próprios companheiros) e objetiva (reconhecimento social acerca da existência do ente familiar), consoante evidencia a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.678.437/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018).

Portanto, a pretensão da requerente resta plenamente justificada, merecendo, por isso, ser devidamente acolhida, uma vez que estão presentes os pressupostos que evidenciam a relação de caráter social e familiar, havendo, dessa forma, interesse jurídico na declaração do reconhecimento e da dissolução da união estável havida entre a requerente e o *de cujus*.

6. DA TUTELA DE URGÊNCIA

No presente caso, estão presentes os requisitos que autorizam a concessão do pedido liminar, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC.

A probabilidade de direito se consubstancia nos documentos anexos, os quais comprovam a constituição de união estável entre a requerente e o de cujus (notadamente as fotos e a conta telefônica), consequentemente implicando o direito à fruição dos direitos devidos à companheira, notadamente os sucessórios e previdenciários.

O perigo de dano é concretizado na provável alienação dos bens do falecido, os quais estão na posse do filho Everon, sem a participação e a anuência da autora na qualidade de herdeira (art. 1.829, I, do CC). Ademais, a autora está impossibilitada de pleitear a concessão de pensão por morte, uma vez que demanda o reconhecimento da qualidade de companheira, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 8.213/99.

Torna-se necessário, portanto, a concessão de tutela de urgência, para **reconhecer**, **liminarmente**, **a união estável entre a autora e o falecido**, possibilitando-se, dentre o exercício de outros direitos, a abertura de inventário cumulada com a partilha de bens (ação a ser proposta na circunscrição judiciária de Sobradinho, nos termos do art. 48 do CPC) e o recebimento de pensão por morte.

Nota-se, ainda, que a tutela provisória é **reversível**, uma vez que, caso este juízo entenda não estar configurada a união estável, é possível proceder à partilha de bens sem a participação da autora, o que será realizado em processo específico. Além disso, é possível haver o cancelamento do mencionado benefício previdenciário e a devolução dos respectivos valores.

Subsidiariamente, caso este juízo entenda não ser cabível a declaração liminar da união estável, faz-se necessário expedir tutela de urgência para proceder à **constrição dos bens do** *de cujus* indicados na petição inicial, bem como dos demais bens identificados

em pesquisa em cadastros informatizados, impedindo eventual desfazimento do patrimônio ao qual faz jus a autora.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- **a)** a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil (declaração anexa);
 - **b)** o trâmite do processo em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC);
- c) a concessão de **tutela de urgência** para reconhecer, liminarmente, a união estável mantida entre a autora e o *de cujus*, declarando-se os 7 (sete) anos, com data inicial em janeiro de 2013, findando com a morte do companheiro em 22/03/2020;
- d) subsidiariamente, caso este juízo entenda não ser cabível a declaração liminar da união estável, a concessão de **tutela de urgência** para proceder ao bloqueio dos bens do *de cujus* indicados na inicial e aqueles identificados em pesquisa em cadastros informatizados a ser realizada por este juízo (BacenJud, RenaJud, InfoJud, ERI-DF, SREI, SIE, dentre outros disponíveis) até a realização da partilha de bens no inventário do falecido, com participação da requerente na qualidade de companheira;
- **e)** a citação dos requeridos para que ofereçam contestação, considerando que a requerente, desde já, <u>demonstra não ter interesse</u> na realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII do CPC;
- **f)** a intimação do segundo réu, senhor XXXX, para colacionar, aos autos, o documento de aquisição do imóvel localizado na XXXXXXXXXX (termo de cessão de direitos), nos termos dos arts. 379, III, e 380, II, do CPC;
- **g)** a procedência do pedido, confirmando-se a tutela de urgência, para declarar o reconhecimento da união estável entre a autora e o *de cujus* por 7 (sete) anos, com data inicial em janeiro de 2013, findando com a morte do companheiro em 22/03/2020;

h) a condenação dos réus nas custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes últimos revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, a serem depositados no Banco XXXXXXXXXXXXX.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente por meio das provas documentais e das testemunhas indicadas na documentação anexa.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXXXXXX).

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

XXXXXXXXXX.

Requerente